

Apresentação

A Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo III referente a Participação Popular, define no artigo 16 - inciso V, a obrigatoriedade da realização de Audiência Pública quando da elaboração ou alteração de legislação reguladora do uso e ocupação do solo, devendo a convocação e divulgação desta ser precedida de quinze dias de antecedência, em, pelo menos, dois órgãos da imprensa local.

Considerando que Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10257, de 2001, estabeleceu em seu artigo 36, que o Município definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. E que o Plano Diretor de São José dos Campos, Lei Complementar n. 612, de 2018 prevê em seu artigo 86, que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), deverá ser regulamentado por lei específica;

Considerando que a Lei Complementar n. 623, de 2019, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, prevê em seu artigo 229 que a instalação de empreendimentos classificados ou não como Polo Gerador de Tráfego (PGT), quanto a vagas de estacionamento, acessos, vias de circulação interna, área de manobra e acumulação de veículos deverão ser disciplinados por legislação específica; e,

Considerando a constatação de erros materiais em alguns dispositivos da Lei da Lei Complementar n. 623, de 2019, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que podem comprometer sua efetiva aplicabilidade.

A Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade solicita a formalização de Decreto que regulamenta a realização das audiências públicas de discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Polo Gerador de Tráfego (PGT) e de ajustes técnicos e materiais da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.